



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E OS LOCADORES ANTÔNIO GALVÃO DO VALLE BRAGA, CARLOS AUGUSTO MACHADO RIBEIRO DE JOSÉ CARLOS DO VALLE BRAGA, NA FORMA ABAIXO:**

*Assumpção*

*A.R. Santos*

*[Signature]*

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada LOCATÁRIO, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04, Vila Suiça, Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 27.120-250, portador da carteira de identidade nº 06.070.917-7 IFPRJ e CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente e Antônio Galvão do Vale Braga, portador da carteira de identidade nº 80.784.167-1 IFPRJ e CPF nº 232.564.787-00, representado neste ato por Micheli Herondina Bento Braga, portadora da carteira de identidade nº 21.439.111-2 DETRAN/RJ e CPF nº 055.688.487-69, residente e domiciliada à Rua Newton, nº 123, L 71 Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.284-140, Espólio de Carlos Augusto Machado Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 821.176 IPF e CPF nº 036.312.577-91, representado por meeira Cenir Fazollo Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 87.002.925-3 e CPF nº 498.657.067-68 e seus herdeiros Aline Fazollo Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 09.297.605-9 DENTRA/RJ e CPF: 000.124.447-74 e João Paulo Fazollo Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 12.673.777-4 e CPF nº 088.784.017-57, representados neste ato por Aline Fazollo Ribeiro Santos, portadora da carteira de identidade nº 09.297.605-9 DETRAN/RJ e CPF nº 000.124.447-74, residente e domiciliada à Rua Valença, nº 36, Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.275-790 e José Carlos do Valle Braga, portador da carteira de identidade nº 87.003.465-9 DETRANRJ e CPF: 415.296.777-34, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 380, aptº 102, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.283-200, daqui por diante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

nº 38/2018, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº.10122/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Constituí objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2018, relativo à locação de uma área de terra nº 07, desmembrada da maior porção da Fazenda Mansão Celestial, situada à Estrada Municipal, no bairro Areal, com acesso pela Estrada Governador Raimundo Padilha, com 339.969,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e nove) metros quadrados medindo 222,00 metros de frente para a referida Estrada Municipal, 732,00 metros pelo lado esquerdo com Hugo Alves da Almeida, nos fundos em duas linhas com o Sr. Gileno de Carli, 110,00 metros e 648,00 metros e uma linha de 103,00 metros com o Sr. Jesuino Ramos e 571,00 metros pelo lado direito com área número 06 (seis).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação:**

Pelo presente instrumento fica prorrogada a vigência do contrato nº 38/2018, por **24 (vinte quatro)** meses, compreendendo o período de **06/04/2020 à 05/04/2022**, amparado no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Alteração:**

Com o presente termo aditivo passa, a partir desta data, a prevalecer a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de uma área de terra nº 07, desmembrada da maior porção da Fazenda Mansão Celestial, situada à Estrada Municipal, no bairro Areal com acesso pela Estrada Governador Raimundo Padilha, com 339.969,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e nove) metros quadrados medindo, 222,00 metros de frente para a referida Estrada Municipal, 732,00 metros pelo lado esquerdo com Hugo Alves da Almeida, nos fundos em duas linhas com o Sr. Gileno de Carli de 110,00 metros e 648,00 metros e uma linha de 103,00 metros com Sr. Jesuino Ramos e 571, 00 metros pelo lado direito com área número 06 (seis).

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Obedecendo às normas descritas na Resolução 307/2002 do CANAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (classe A, classe b e classe c).



### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação

monetária utilizada para corrigir o aluguel, acrescido de juro moratório de 6% (seis por cento) ao ano, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel.

### CLÁUSULA DÉCIMA: IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização da restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso, porém se o incêndio for provocado por culpa ou dolo do locatário as obrigações de pagamento, continuarão ocorrendo normalmente, sem prejuízo dos reparos ou indenização pelos prejuízos;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – correção da nomenclatura das seguintes cláusulas:

**Onde se lê:** Cláusula Terceira – Do Aluguel, Cláusula Quarta – Do Reajuste, Cláusula Quinta – Do Pagamento e Cláusula Sétima – Conservação e Reparos.

**Leia se:** Cláusula Quinta – Do Aluguel, Cláusula Sexta – Do Reajuste, Cláusula Sétima – Do Pagamento e Cláusula Nona – Conservação e Reparos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, mantendo-se também as demais condições de pagamento não alteradas por este termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

**CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMA	20.10.18.541.0005.2.024	3.3.90.36.00.00.00.00	0000

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

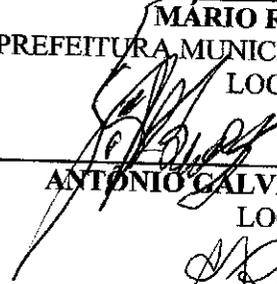
**CLÁUSULA SEXTA - Da Ratificação:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

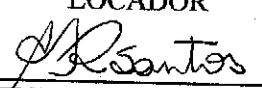
**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação:** Deverá seu extrato ser publicado no Boletim Oficial Eletrônico, conforme determina o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

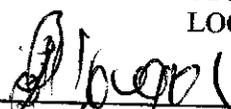
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Barra do Piraí, 03 de abril de 2020.

  
MÁRIO REIS ESTEVES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
LOCATÁRIO

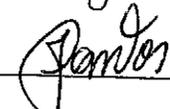
x   
ANTÔNIO GALVÃO DO VALE BRAGA  
LOCADOR

  
CARLOS AUGUSTO MACHADO RIBEIRO  
LOCADOR

x   
JOSÉ CARLOS DO VALLE BRAGA  
LOCADOR

Testemunhas:

Testemunha:  CPF: 13728629782

Testemunha:  CPF: 098803597-98